

## **LEI N.º 2.869, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

***“Dispõe sobre a doação com encargos de terreno urbano da Municipalidade à empresa Fernando Garcia da Cunha 32416453807, inscrita no CNPJ nº 16.870.061/0001-40, e dá outras providências”.***

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos, da área de terreno urbano de propriedade do Município, localizada na quadra “A”, lote 04, no Distrito Comercial José João Auad, à Empresa FERNANDO GARCIA DA CUNHA 32416453807, inscrita no CNPJ nº 16.870.061/0001-40, com a finalidade de instalação da empresa com ramo de atividade de serviços de usinagem, tornearia e solda, constituindo-se do seguinte imóvel descrito a seguir:

Lote 04: pela frente mede 15,00 metros, confrontando com a Rua 01; pela lateral direita mede 45,17 metros, confrontando com o lote nº 05; pela lateral esquerda mede 45,17 metros, confrontando com o lote nº 03 e, finalmente nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com a propriedade de José João Auad ou sucessores, perfazendo uma área total de 677,55 metros quadrados. O valor venal para o exercício de 2015 é de R\$ 33.309,28 (trinta e três mil, trezentos e nove reais e vinte e oito centavos). Matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o nº 22.756, livro 02.

**Artigo 2º** - A donatária terá o prazo de 01(um) ano, para conclusão da obra, instalação e funcionamento do empreendimento mencionado no “caput” do artigo 1º, contado a partir da implantação da infraestrutura no local, compreendendo abertura de ruas, implantação de redes de água, esgoto sanitário e energia elétrica, que será de responsabilidade do Município, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

**Parágrafo único.** Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido à administração doador, ficando a critério do Legislativo, mediante provocação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

## **LEI N.º 2.869, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

**Artigo 3º** - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada à donatária quando do início das atividades previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Da escritura definitiva de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “*inter-vivos*” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 5º** - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

**Artigo 6º** - Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal nº 2.355 de 10 de maio de 2007.

**Artigo 7º** - Corre por conta da interessada as despesas com eventual adequação do terreno para edificação, escrituração, registro, e demais documentos pertinentes.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de agosto de 2015.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Coordenador de Administração e Planejamento**